



RECEBE
UMA
VIA ORIGINAL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO – AGIR E A EMPRESA EUGIM RICARTE DA SILVA (GOIÂNIA CÓPIAS).

Pelo presente termo, de um lado a **ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO – AGIR**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.029.600/0001-04, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, nº 1655, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº 5.591/02, entidade gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado e identificado, neste ato denominada **LOCATÁRIA**, e de outro lado a empresa **EUGIM RICARTE DA SILVA - FI (GOIÂNIA CÓPIAS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.729.208/0001-60, com endereço na Rua 7, nº 579, CEP 74.023-020, Setor Central, Goiânia – GO, representada por seu proprietário in fine identificado e assinado, neste ato denominada **LOCADORA**, resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente contrato que se regulará pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de uma máquina copiadora, marca **CANON – IR 5000** com capacidade mensal de **80.000 cópias/impressões**; uma máquina copiadora marca **SHARP CS – 1655** com capacidade mensal de **15.000 cópias/impressões**, uma máquina copiadora **SHARP CS – 1631** com capacidade mensal de **10.000 cópias**, incluindo manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com fornecimento e substituição de peças, toner, cilindro, componentes (exceto papel), e materiais utilizados na manutenção e limpeza.

Cláusula Segunda - DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A manutenção preventiva será realizada mensalmente, e a manutenção corretiva sempre que necessário, devendo ocorrer no prazo máximo de 04 (quatro) horas após a chamada. Se o equipamento locado apresentar reincidência de chamadas técnicas, o mesmo será substituído após vistoria técnica.

Parágrafo Único – Havendo necessidade de instalação de outras máquinas copiadoras, a LOCADORA as fornecerá sob as mesmas condições contratuais.

Cláusula Terceira - DOS ENCARGOS DA LOCATÁRIA

A LOCATÁRIA se obriga a:

- a. Utilizar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;
- b. Utilizar o equipamento no local exato da instalação. Qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento, por escrito, da LOCADORA;
- c. Manter o local onde o equipamento for instalado, desimpedido e em condição que lhe permita o fácil manuseio, imune a qualquer tipo de corrosão ou deterioração por elementos físicos naturais ou artificiais;
- d. Comunicar imediatamente à LOCADORA qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer de seus direitos em relação ao equipamento;
- e. Permitir o acesso de pessoal autorizado da LOCADORA para a leitura do medidor, realização da manutenção ou reparo dos equipamentos, quando solicitado pela LOCATÁRIA e ainda para seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;
- f. Defender, fazer valer e notificar todos os direitos de propriedade e de posse da LOCADORA sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, seqüestro, arresto, arrecadação e qualquer outro por terceiros;
- g. Responsabilizar-se pelos atos que por culpa ou dolo, venham a produzir qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento ou pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei;
- h. Efetuar o pagamento à LOCADORA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas quinta e sexta deste contrato.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

A LOCADORA se obriga a:

- a. Manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a LOCATÁRIA, sendo de exclusiva responsabilidade da LOCADORA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- b. Garantir a qualidade de todos os materiais e serviços por ela fornecidos;
- c. Prestar assistência técnica especializada CANON e SHARP;
- d. Entregar e instalar os equipamentos, objeto do presente contrato, no local indicado pela LOCATÁRIA, em perfeitas condições de servir ao uso a que se destinam. Na hipótese do local de instalação exigir trabalhos especiais, tais como içamento, obras, serviços elétricos dentre outros, estas despesas correrão por conta exclusiva da LOCATÁRIA.

Cláusula Quinta - DO VALOR CONTRATUAL

A LOCATÁRIA pagará mensalmente à LOCADORA, a importância de **R\$ 0,03 (três centavos) por cópia**, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, sem estabelecimento de franquia mínima.



Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado mensalmente pela LOCATÁRIA, na sexta-feira da semana subsequente à apresentação da Nota Fiscal, pela LOCADORA, acompanhada de relatório contendo a discriminação quantitativa dos serviços executados, devidamente atestados pelo setor competente.

Parágrafo Único - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Sétima - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (meses), a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo, havendo manifesto interesse das partes.

Cláusula Oitava - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado ou aditivado, mediante acordo, ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios à vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Nona - CONDIÇÕES GERAIS

- a. Qualquer comunicação somente terá validade quanto feita por escrito, entre as partes, salvo pedidos de compra de rotina para o fornecimento de suprimentos (toner) ou solicitação de assistência técnica;
- b. A LOCATÁRIA terá o direito de plena utilização do equipamento a partir da data de sua instalação;
- c. Não estão incluídas na instalação dos equipamentos as despesas de preparação das instalações elétricas, conforme normas técnicas da ABNT, que são de responsabilidade exclusiva da LOCATÁRIA;
- d. As partes em caráter irrevogável e irretratável, outorgam-se mutuamente poderes para receber citação e intimações, reconhecer a procedência de pedidos, transigir, renunciar a direitos, usando esses poderes somente em processos relacionados com o presente contrato, inclusive em ação de execução ou conhecimento relativa a cobrança de alugueres, custas e honorários.

Cláusula Décima - DA EXTINÇÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de 30 (**trinta**) dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais; por resilição bilateral (distrato) e por resilição unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.



Cláusula Décima Primeira - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia - GO para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em **duas vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 18 de fevereiro de 2008.

LOCATÁRIA:



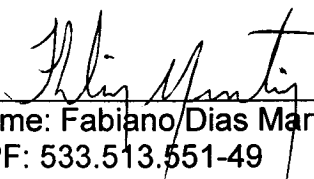
Sérgio Daher
190.404.581-20

LOCADORA:

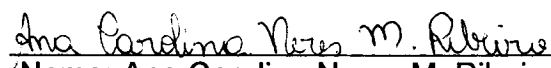


Eugim Ricarte da Silva
824.738.541-49

Testemunhas:



Nome: Fabiano Dias Martins
CPF: 533.513.551-49



Nome: Ana Carolina Neres M. Ribeiro
CPF: 019.761.911-81